

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ – FETRACOMPA JUNTAMENTE COM OS SINDICATOS ABAIXO ASSINADOS E DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON-PA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – FETRACOMPA**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial no Estado do Pará e do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.869.574/0001-51 e Código sindical nº 004.208.00000-6, com sede nesta cidade na Av. 1º de dezembro, nº 736, bairro do Marco, Belém-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente IRAN FARIAS GUIMARÃES neste ato representando os seguintes Sindicatos: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial no Município de Marabá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.030.004/0001-08 e Código sindical nº 004.208.87780-3, com sede à Rua 07 de junho, nº 1415, bairro do Centro, Marabá-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente JUVENAL DO ESPÍRITO SANTO ROCHA, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial no Município de Santarém, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.4009.032/0001-69 e Código sindical nº 004.208.06540-0, com sede à Av. Mendonça Furtado, nº 1329, bairro do Centro, Santarém-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial no Município de Salinópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.855.144/0001-80 e Código sindical nº 004.208.02361-8, com sede à Trav. Gonçalves Ribeiro, nº 10, Salinópolis-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente SEVERINO DO ESPÍRITO SANTO COSTA, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO DE SANTA ISABEL, BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E BUJARU, SANTA BÁRBARA E INHANGAPI**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial nos Municípios de Santa Isabel, Benevides, Santo Antônio do Tauá, Bujaru, Santa Bárbara e Inhangapi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.599.753/0001-87 e Código sindical nº 004.208.04943-9, com sede à Rod. Br. 316, Km 35, nº 112, bairro Santa Rita de Cássia, Santa Izabel do Pará, representado neste ato pelo seu Presidente ELIAS SANTOS ALVES, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA E MOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial no Município de Marituba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.283.834/0001-51 e Código sindical nº 004.208.89488-4, com sede à Passagem Vieira, nº 153, Maritba-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente NOEL DE ARAÚJO COSTA, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA, MADEIREIRA, OLARIA, MARCENARIA E DO MOBILIÁRIO NOS MUNICÍPIOS E TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial nos municípios de Tucuruí, Novo Repartimento E Breu Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.845.441/0001-08 e Código sindical nº 004.037.01254-4, com sede à Av 07 de setembro, nº 30, bairro do Pimental, Tucuruí-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente MANOEL DE FREITAS BAHIA, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, OLARIAS, SERRARIAS, MARCENARIAS, CARPINTARIAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, ARTEFATOS DE CIMENTO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, VITÓRIA DO XINGÚ, BRASIL NOVO, MEDECILÂNDIA E SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial nos Municípios de Altamira, Vitória do Xingú, Brasil Novo, Medecilândia e Senador José Porfírio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.005.004/0001-86 e Código sindical nº 004.208.89974-2, com sede à Rua Magalhães Barata, nº 2042, bairro do Centro, Alatomira-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente AMARO BATISTA DE OLIVEIRA, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial no Município de

Parauapebas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.937.320/0001-05 e Código sindical nº 004.208.87867-2, com sede à Rua “D”, Quadra “49”, Lote 07, bairro Cidade Nova, Parauapebas-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente FRANCISCO CANINDÉ DANTAS, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ORIXIMINÁ E FARO**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial nos Municípios de Oriximiná e Faro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.217.982/0001-21 e Código sindical nº 044.208.87868-0, com sede à Rua Pedro Carlos de Oliveira, 2351, Caixa Postal 043, Oriximiná-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente ERINALDO DOS SANTOS AMARAL, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE JACUNDÁ, IPIXUNA E GOIANÉSIA**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial nos Municípios de Jacundá, Ipixuna e Goianésia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.139.641/0001-11, com sede à Rua Alacid Nunes, nº 1248, Jacundá-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, MOVELARIA, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-AÇÚ E CONCÓRDIA DO PARÁ**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial nos Municípios de Tailândia, Tomé-Açú e Concórdia do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.942.932/0001-96, com sede à Trav. Colares, bairro Novo, Tailândia-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, IRITUIA, MÃE DO RIO**, entidade sindical de 1º Grau com base territorial no Município de São Miguel do Guamá, Irituia e Mãe do Rio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.688.713/0001-01 e Código Sindical nº 004.208.05278-2, com sede à Rua João Alfredo, 476, São Miguel do Guamá-Pa, representado neste ato pelo seu Presidente ANTÔNIO REZENDE DO AMARAL, e de outro pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ**, entidade sindical de 1o. Grau com base territorial no Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.979.068/0001-15, com sede na Trav. Quintino Bocaiúva, 1588, Bl. B, 1º Andar, CEP 66.035.190, Belém-Pa, representada neste ato por seu Presidente, Sr. JEFFERSON RODRIGUES BRASIL, resolvem firmar a Norma Coletiva, mediante as cláusula e condições seguintes:

PARTE ECONÔMICA

CLÁUSULA 1a. – SALÁRIOS - Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados pelo percentual de 6,74% (seis vírgula setenta e quatro por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 01.11.2001, considerados estes, já reajustados pela totalidade do índice concedido de forma parcelada na Norma Coletiva anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 2001, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.08.2002, não fazem jus ao reajustamento de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 2a. - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 05(cinco) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 05(cinco) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

MÊS	AGOSTO/2002
NÍVEL	HORA MÊS

V	1,12	244,55
IV	1,37	300,28
III	1,83	402,44
II	2,02	442,67
I	2,24	492,19

2.1 Os níveis da Tabela comportam as seguintes funções:

2.1.1 Nível I – Para Operador de Trator de Esteiras ou Lâmina, Operador de Motoscaper, Operador de Moto-Niveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Draga, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Raios-X, Encarregado ou Testador de Rede Telefônica, Encarregado de Rede Elétrica, Encarregado de Produção na Construção Civil e demais funções assemelhadas.

2.1.2 Nível II – Para Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Eletrotécnico, Maçariqueiro, Soldador e demais funções assemelhadas.

2.1.3 Nível III – Para os Oficiais assim considerados, Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Encanador, Eletricista, Pintor, Soldador, Operador de Bate-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneus, Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Emendador ou Cabista de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, IRLA (Instalador, Reparador de Linha Assinantes), Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Cozinheiro Industrial, Escriturário, Apontador e Almoxarife, estes 3(três) últimos com escolaridade de 2º grau completo; nas Indústrias de Artefatos de Cimento Armado, o Concretador, o Ferreiro e o Talheiro e nas Indústrias de Cal e Gesso, o Forrador, o Fabricante de Tijolo e o Fabricante de Placa, em todos os casos abrangendo as demais funções assemelhadas.

2.1.4 Nível IV – Para o Meio-oficial, tal como Servente habilitado, em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro, Guincheiro, Bombeiro de Abastecimento, Operador de Martetele, Auxiliar de Mecânico, Montador de Gabião, Auxiliar de Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Emendador ou de Cabista de Rede Telefônica, Auxiliar de Escritório, Apontador, Almoxarife, estes 3(três) últimos com escolaridade de 1º grau completo e demais funções assemelhadas.

2.1.5 Nível V – Para Servente, Vigia, Arrumadeira, Ajudantes em geral e Auxiliares em geral e demais funções assemelhadas.

CLÁUSULA 3a. - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão café da manhã e almoço aos empregados que exercerem atividades nos estabelecimentos fabris, canteiros de produção e apoio observadas as seguintes regras:

3.1 As refeições podem ser elaboradas por “Boieiras”, observadas as boas condições de higiene e qualidade;

3.2 O café da manhã deverá ter, no mínimo, um copo de 200 ml de café com leite, mais o equivalente a ½ pão francês, com margarina ou manteiga;

3.3 O custo das refeições será suportado pelos empregados beneficiados através de desconto em seus salários, até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos respectivos custos;

3.4 As empresas na base territorial do sindicato demandante, em caso de força maior (art. 501 da CLT) ajustarão em cada caso concreto, mediante Acordo Coletivo (art. 611, §1º da CLT) outras condições relativas ao fornecimento ou não de alimentação;

3.4.1 Nas Negociações de Acordo Coletivo da empresa com seus empregados e o sindicato demandante, a que se refere este item, o sindicato demandante far-se-á representar por, no máximo 2 (dois) diretores e 1 (um) assessor credenciado para tal fim;

3.4.2 O sindicato demandado se compromete a referendar o Acordo Coletivo que for apresentado pela empresa como resultado das negociações, aqui previstas para os efeitos da Lei;

3.4.3 As informações confidenciais cedidas pelas empresas ao sindicato demandante, em razão destas negociações, não poderão ser divulgadas por qualquer meio;

3.4.4 Nas reuniões quadrimestrais da comissão bilateral, os itens 11.4, 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3 serão negociados a partir da primeira reunião.

Parágrafo Único: Nos canteiros de obras isolados as empresas fornecerão as refeições a seus empregados, devidamente acondicionadas com integral respeito às normas e padrões de higiene vigentes.

CLÁUSULA 4a. – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, de que trata o artigo 625-A/H, da Consolidação das Leis do Trabalho, com representação das entidades sindicais convenentes, cujos termos de funcionamento e demais ajustes serão regulados por instrumento próprio a ser firmado pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente

Norma Coletiva, sendo parte integrante desta para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 5a. – DA RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 11.12.2001, naquilo em que não conflitem com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA 6a. – DATA-BASE/VIGÊNCIA

Fica mantida a data-base das categorias convenientes em 1º de agosto de cada ano e a vigência da presente Norma Coletiva será de 12 meses, iniciando-se em 1º de agosto de 2002, com término em 31 de julho de 2003.

Belém (PA), 11 de setembro de 2002.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON

JEFFERSON RODRIGUES BRASIL – PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – FETRACOMPA

IRAN FARIAS GUIMARÃES – PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ

IRAN FARIAS GUIMARÃES

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM-PA

IRAN FARIAS GUIMARÃES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS.

IRAN FARIAS GUIMARÃES

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO DE SANTA ISABEL, BENEVIDES, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E BUJARU, SANTA BÁRBARA E INHANGAPI.

IRAN FARIAS GUIMARÃES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA E MOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA.

IRAN FARIAS GUIMARÃES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA, MADEIREIRA, OLARIA, MARCENARIA E DO MOBILIÁRIO NOS MUNICÍPIOS E TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.

IRAN FARIAS GUIMARÃES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, OLARIAS, SERRARIAS, MARCENARIAS, CARPINTARIAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, ARTEFATOS DE CIMENTO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, VITÓRIA DO XINGÚ, BRASIL NOVO, MEDECILÂNDIA E SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

IRAN FARIAS GUIMARÃES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS.

IRAN FARIAS GUIMARÃES

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ORIXIMINÁ E FARO

IRAN FARIAS GUIMARÃES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE JACUNDÁ, IPIXUNA E GOIANÉSIA

IRAN FARIAS GUIMARÃES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, MOVELARIA, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-AÇÚ E CONCÓRDIA DO PARÁ

IRAN FARIAS GUIMARÃES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, IRITUIA, MÃE DO RIO.

IRAN FARIAS GUIMARÃES